



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 726/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos nas Instituições de Ensino Básico do Município de Linhares

Art. 1º. Esta lei estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, que serão disponibilizados nas instituições de ensino básico do Município de Linhares.

Art. 2º. O fornecimento de que trata esta lei não depende de pedido formal ou requerimento prévio, desde que estejam matriculadas nas escolas da rede municipal, visando facilidade no acesso a fim de evitar evasão escolar e aquisição de doenças.

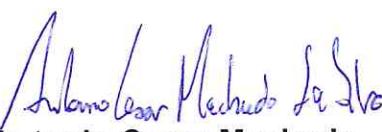
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao empenho destinado à compra de materiais de higiene pessoal que serão distribuídos para as instituições de ensino básico do Município de Linhares.

Parágrafo único: A Administração poderá aproveitar os contratos já firmados com os fornecedores de materiais de higiene pessoal, fazendo termos aditivos, compreendendo o fornecimento de absorventes higiênicos, caso seja mais vantajoso.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 18 de agosto de 2021.


Prof. Antonio Cesar Machado
VEREADOR-PV

JUSTIFICATIVA

Considerando os conflitos apontados pela Comissão de Finanças da Casa, de que o texto original do projeto de lei pode vir a configurar infração ao que é determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e para sanar este conflito, apresenta-se esta emenda substitutiva adequando o texto original ao artigo 17 da LRF, com vistas à aprovação do PLO nº 726/2021.

As mudanças no texto da lei, excluem as unidades de saúde, mantendo somente nas Instituições de Ensino Básico, visto a dificuldade de ser incluída a pasta da saúde sem entrar em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como no Município de Linhares já é realizada a compra de material de higiene pessoal destinado às escolas de ensino básico, vinculamos as compras dos absorventes ao orçamento preexistente e limitamos a atuação do PLO para atingir apenas as pessoas matriculadas na rede municipal.

Em continuidade ao dito no primeiro parágrafo, deve ser feita uma análise desta lei dentro dos ditames do art. 17 da LRF, pois, o PLO cria uma obrigação de caráter continuado, vinculada a um orçamento já existente e que deverá ser cumprida por um período superior ao de dois exercícios, conforme leciona o artigo supracitado:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta feita, esta lei permitirá ao Poder Executivo, manter os contratos de fornecimento de material de higiene pessoal já existentes, apenas aditivando-os para que possam fornecer os absorventes.

Com esta emenda, não haverá a criação de um novo serviço ou novo programa de governo, apenas a criação de uma nova obrigação, que será vinculada ao orçamento pré-fixado pelo próprio Poder Executivo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sendo assim, como já dito na tese 917 do STF, poderá ser criada a nova despesa, desde que não haja mudança nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Portanto, não há óbice legal para seu prosseguimento e para seu enquadramento no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Linhares, 18 de agosto de 2021.


Prof. Antonio Cesar Machado
VEREADOR-PV